

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A Comunidade Terapêutica Boas Novas, também designada pela sigla CTBN, constituída em 22/02/2014, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede no município de São José dos Campos, à Rua Dois, nº 599, no Bairro Jardim Majestic, estado de São Paulo.

Art. 2º - A Comunidade Terapêutica Boas Novas terá por finalidade assistir a família em suas necessidades de preservação de direitos e acolher homens, maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, população em situação de rua e dependentes de substâncias psicoativas. O atendimento será voltado à construção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com desenvolvimento da autonomia dos atendidos, reabilitação e reinserção social, através de serviços de acolhimento institucional.

Art. 3º - Para a finalidade de promoção de assistência social, a Comunidade Terapêutica Boas Novas será uma entidade de atendimento de forma continuada, permanente, gratuita e planejada, executando programas ou projetos de proteção social básica e/ou especial, nos termos da lei, em especial LOAS, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sendo integrante da Política Nacional da Assistência Social – SUAS, de forma complementar compondo a rede socioassistencial de atendimento, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o intuito de contribuir na luta pela garantia dos direitos sociais aos usuários da assistência social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Terapêutica Boas Novas observará o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes a seus assistidos.

Art. 5º - A Comunidade Terapêutica Boas Novas terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art 7º – A Comunidade Terapêutica Boas Novas, poderá também criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades como consultoria, seminários, prevenção, entre outros, relacionadas às questões da problemática da dependência de substâncias psicoativas, sempre sendo aplicados o resultado dessas operações no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: Para atingir seus objetivos, a Comunidade Terapêutica Boas Novas, poderá celebrar contratos, convênio e/ou ajustes com qualquer tipo de organização pública ou privada, internacional ou nacional, bem como manter sob sua égide programas assistenciais ou outros de interesse da instituição.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 8º - O quadro social da associação é composto por cidadãos de livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Instituição.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundadores, contribuinte, benemérito e honorário.

- a) Fundadores – Os que assinaram o livro de presença na assembleia da fundação da associação;
- b) Contribuintes – Todos os associados que, mediante inscrição em ficha apropriada, contribuem mensalmente com valores espontâneos.
- c) Beneméritos – Os que já pertencem ao quadro de associados e que tenham prestado, ou prestem serviços relevantes a Comunidade Terapêutica Boas Novas a critério da Diretoria.
- d) Honorários – Aqueles que, não sendo sócios, dão ou tem honras sem proventos ou desempenho de funções.

37893 PJ

Art. 9º - São direitos do associado, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Participar de atos solenes e comemorativos;
- IV – A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se a título de demissão.

Parágrafo primeiro – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo – O associado inadimplente terá suspenso os direitos enumerados neste artigo.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da instituição;
- IV – Realizar as atividades propostas e pagar as mensalidades;
- V – Comparecer nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e outras reuniões da Comunidade Terapêutica Boas Novas.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art. 12º – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano moral ou material à instituição;
- II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

Capítulo III

Da administração

Art. 13º – A Comunidade Terapêutica Boas Novas é administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 14º – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se refere os incisos II, III e VI será necessário o voto concorde da maioria absoluta presentes na Assembleia especialmente convocada para fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e balanços apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - RJ

37893 PJ

Art. 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de associado. Para as deliberações em Assembleia será necessário o voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

Art. 19º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um diretor social.

- I – O mandato da Diretoria será de 3 (Três) anos, permitidas, sem restrição, reeleições, por períodos sucessivos.
- II – Em caso de vacância, será realizada nova eleição para composição dos cargos vagos, até o término do mandato.

Art. 20º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir colaboradores.

Art.21º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, por convocação do presidente.

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Dirigir e orientar todas as atividades da entidade.

VI – Movimentar com o Tesoureiro os recursos financeiros e assinar conjuntamente com ele os cheques, as contas e os documentos que importarem no recebimento de numerários, contribuições, bem como títulos, contratos, escrituras e documentos financeiros relacionados à associação.

VII – Verificar com o Tesoureiro o balancete mensal e anual apontando o seu visto.

VIII – Convocar, anualmente, o Conselho Fiscal para a verificação da situação financeira patrimonial da entidade, e/ou em qualquer ocasião que se fizer necessário;

IX – Firmar parcerias junto a órgãos governamentais e de iniciativa privada;

Art. 23º – Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir mandato, em caso de vacância até o seu término;

III - Organizar e promover eventos para arrecadação de fundos para a entidade;

IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Substituir o Vice-presidente na total vacância do Presidente e do Vice-presidente, convocar dentro de 30 dias, a assembleia extraordinária para eleição do Presidente e do vice-presidente.

Art. 25º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as prestações e contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

VIII – Assinar com o presidente os documentos referidos no inciso VI e VII do art. 22.

Art. 26º - Compete ao diretor social.

I – Organizar e promover eventos, entre várias outras atividades para arrecadação de fundos para entidade.

II – Articular parcerias junto a órgãos governamentais e de iniciativa privada.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário.

Art. 29º – Não percebem seus diretores e conselheiros fiscais, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 30º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro.

Art. 31º – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32º – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33º – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais estão vinculadas.

Art. 34º – No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 35º – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 36º – A Comunidade Terapêutica Boas Novas manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia de tempo de serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



Capítulo V

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

37893 PJ

Das disposições gerais

Art. 37 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2019.

2º TABELIÃO

EUGÊNIO DE MELO

Magali Aroca

RG

CPF

Presidente

Silvana Aparecida

RG

CPF

Secretária

Selo Conferido
Responsável pela Verificação

Daniela

OAB/SP 308.271

TABELIÃO

TABELIÃO DE NOTAS

1-6022
as 7-9-12
campos - SP
9

FIRMA 2
1003AA0075774

VISTO

Valor Total R\$ 12,34 Selo: AA-00075774



CARTÓRIO PEREIRA LIMA - DIST. EUGÊNIO DE MELO

Av. José Francisco Marcondes, 387 - São José dos Campos - Jd. S. Vicente - SP

Bel. José Pereira Lima

OFICIAL/TABELIÃO

DISTR. EUGENIO DE MELO

Recon

que c
São J



Válido somente com o selo de autenticidade AA-0016



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1rsjcc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$144,95
Estado: R\$41,25
Sec. Faz.: R\$28,24
Sinoreg: R\$07,63
T. Justiça: R\$09,93
M. Público: R\$07,00
Município: R\$07,30
DILIG.: R\$00,00
Total: R\$246,30

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 53086
em 12/04/2019 e registrado em microfilme sob
nº: 37893 em 24/04/2019 e averbado sob Nº:
2-27314-PJ na Constituição.
Selo Digital: 1114924PJSE000085750SE193

Maiara Marzulo
 Delcio Prates da Silva - Escrevente
 Mauro Martins - Escrevente
 Maiara Marzulo Vilela Machado - Escrevente
Este registro contém 14 folhas

Selo Conferido
Mauro Martins
Responsável p/ Verificação